LEI DE Nº 138, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

"FIXA NOVO VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PADRÃO A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos funcionários públicos municipais, correspondentes ao Padrão "A", "Ex-vi" desta Lei, elevados de Ncr 90,00 (noventa cruzeiros novos) para Ncr$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário**,** está Lei retroage seus efeitos a partir da data de vigência do atual salário mínimo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de novembro de 1968.

Dr. Raul Balduino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Iram Vitoriano de Souza
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Telésforo Guerra Filho
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS